



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-579/2006-000-14-00.8

REMETENTE: TRT-14

RECORRENTE: Wander Sanders Damasceno

RECORRIDO: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

ASSUNTO: Sindicância instaurada pelo Tribunal contra Servidor

RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. I - O inconformismo do recorrente com a decisão do Regional, pela qual fora julgado parcialmente procedente o seu apelo, com a manutenção da penalidade de advertência, pela prática do ato tipificado no artigo 117, inciso II da Lei 8.112/90, não extrapola o seu interesse individual, refugindo por isso da competência desse CSJT, a teor do inciso VIII do artigo 5º do seu Regimento Interno. **II** - Já o requerimento de que seja analisada a omissão e prevaricação do Diretor da Vara do Trabalho de Cacoal-RO, com o objetivo de que responda de acordo com o artigo 143 da Lei 8.112/90 (sic), escapa à cognição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, posto ser imprescindível, para tanto, abertura de sindicância administrativa, no âmbito do Colegiado de origem, a fim de que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a teor do artigo 5º, LV da Constituição. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

matéria administrativa, na conformidade do artigo 5º, inciso VIII, do RICSJT.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Conselheiro Redator